



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Gravação da íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no YOUTUBE, https://www.youtube.com/live/qANiMvPmYRA?si=06Uh_pat9WesRka7 acessível por intermédio do e-mail institucional e Decisões Oficiais, publicadas no Diário Oficial MT nº 28.959 de 27 de março de 2025.

Às 09h00min do dia 21 (vinte e um) do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em plataforma virtual, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão presencial da **7ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em exercício, **Dr. Rogério Borges Freitas** **informou inexistência de matérias que necessitem de sigilo**, e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e das servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão presencial da **7ª ROCS ano 2025**. O Presidente realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais conforme ordem regimental: da Primeira Subdefensora-Geral e da Conselheira, **Dra. Maria Cecilia Alves da Cunha**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior**, Conselheiro, **Dr. Claudiney Serrou dos Santos**, do Conselheiro, **Dr. Juliano Botelho de Araújo**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, da Conselheira, **Dra. Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato**, da Conselheira, **Dra. Paula Ferreira Fernandes**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Leandro Fabris Neto**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a Presidente da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e, o Ouvidor-Geral, **Senhor Getulio Pedroso da Costa Ribeiro**. **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, em atividade institucional. Participaram da sessão **Dr. Luiz Brandão** e **Dr. Fernando Soubhia** eleição.

Colégio Biênio 2025/2026	Ordem de composição/distribuição
Rogério Borges Freitas	Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro Nato
Maria Cecilia Alves da Cunha	Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira Nata
Carlos Eduardo Roika Júnior	Corregedor-Geral e Conselheiro Nato
Claudiney Serrou dos Santos	Conselheiro
Juliano Botelho de Araújo	Conselheiro
Jacqueline Gevizier Rodrigues Ciscato	Conselheira
Paula Ferreira Fernandes	Conselheira
Júlio Vicente Andrade Diniz	Conselheiro

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Leandro Fabris Neto	Conselheiro
Laysa Bitencourt Pereira	Conselheira
Vinicius William Ishy Fuzaro	Conselheiro
Janaina Yumi Osaki	Presidente AMDEP

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou os presentes e informou que maiores comunicações serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando profícua reunião. Justificou que em razão de agenda institucional na mesma data/horário, a Presidência da sessão será exercida em substituição. Registra-se que, a totalidade das comunicações realizadas no início da sessão, está integralmente gravada em vídeo, https://www.youtube.com/live/qANiMvPmYRA?si=06Uh_pat9WesRka7 acessível por intermédio do e-mail institucional.

Aprovação da ata da **6ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada virtualmente em 18/03/2025.**

A ata foi previamente enviada para apreciação por intermédio do e-mail Institucional as (aos) **conselheiras (os)**. Não houve qualquer apontamento ou solicitação de correção por parte das(os) nobres conselheiras(os). **Após considerações, a ata da 6ª Reunião Extraordinária de 2025 foi devidamente aprovada**

II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

TERCEIRO: SEI 2025.0.000005265-5. Interessado: Defensoria Pública-Geral. Assunto: Lista de Antiguidade dos Defensores (as) Públicos (as) do Estado de Mato Grosso, conforme PORTARIA Nº 074/2025/DPG, publicada no D.O.E. nº. 28.953, de 19/03/2025 (atualizada até 18/03/2025). O Presidente inseriu em julgamento a lista de antiguidade para devida apreciação, homologação da lista de antiguidade e se haviam objeções ou questionamentos quanto aos termos e à publicação das posições na referida lista. O Presidente também se disponibilizou para esclarecimentos, caso necessário. O Conselheiro Dr. Júlio, ao analisar a lista, observou que haviam espaços em branco para novos cargos e solicitou um esclarecimento sobre como essas vagas seriam computadas no cálculo do quinto, especialmente se seriam levadas em consideração. O Conselheiro, expressou sua opinião de que essas vagas não deveriam ser consideradas, sugerindo que talvez fosse mais adequado publicar uma nova lista com apenas os cargos preenchidos e providos, ou então desconsiderar as vagas em branco no momento oportuno da apuração. Em resposta, **o Presidente** esclareceu que, para o cálculo do quinto, apenas os cargos efetivamente preenchidos seriam considerados. A primeira parte da lista, em relação ao cálculo de merecimento, deve ser feita somente com base nos cargos já ocupados, conforme norteadores de decisões dos Tribunais Superiores que já se manifestaram sobre este tema. Ressaltou que, no momento oportuno, os cargos preenchidos e providos serão os únicos que terão relevância, e que os espaços em branco não terão impacto no processo. Passando a **Homologação da Lista de Antiguidade** após o esclarecimento, o Presidente perguntou se haviam mais

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

questionamentos. Não havendo mais objeções, o Presidente declarou que a lista de antiguidade, conforme publicada pela Portaria 074/2025, datada de 19 de março de 2025, estava homologada por unanimidade. Assim, **Decisão: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sua Sétima Reunião Ordinária, realizada em plataforma virtual no dia 21 de março de 2025, conforme calendário ordinário, analisou a Portaria nº 074/2025/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.953, de 19 de março de 2025. Após deliberação, decidiu, por unanimidade, homologá-la integralmente”.**

QUARTO: SEI 2025.00000002058 _3. Interessado: Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – ESDEP. Assunto: Eleição do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, biênio 2025/2027, para mandato de 02 (dois) anos, com início em 05/04/2025. Defensor Público inscrito: Dr. Fernando Antunes Soubhia, conforme lista de inscrição publicada no D.O.E. n. 28.948, de 13/03/2025. O Presidente iniciou a apreciação do processo, esclarecendo que, por ser de interesse da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), realizar-se-á, nesta data, a eleição para o cargo de Diretor da referida Escola, para o mandato de dois anos. Foi informado que há um único inscrito para o cargo, o Doutor Fernando Antunes Soubhia, que realizará breves considerações antes da votação. Em seguida, o Presidente destacou que, embora haja apenas um candidato, será feita a coleta nominal de cada voto de todos os conselheiros, para que cada um tenha a oportunidade de expressar suas saudações iniciais e suas manifestações. O candidato, Doutor Fernando Antunes Soubhia, iniciou suas considerações com as seguintes palavras: “Bom dia a todos e todas, senhoras conselheiras, senhores conselheiros, corregedor, excelentíssimo presidente do Conselho Superior em exercício. Para mim é sempre uma grande satisfação estar perante o Conselho, um órgão que tive o prazer de compor durante um biênio, experiência extremamente enriquecedora, e confesso que sinto uma certa inveja dos presentes, pois tenho muita saudade dos debates que sempre foram muito engrandecedores. Hoje estou aqui novamente, colocando meu nome à disposição para ocupar a direção da Escola Superior da Defensoria Pública. Inicialmente, meu nome foi submetido para a candidatura, mas, como não houve outros candidatos, acredito ser importante apresentar um plano de gestão, ainda que de forma sucinta. Desde minha primeira gestão à frente da escola e também como vice do doutor Paulo Marquezine, sempre buscamos manter a transparência e a comunicação com a classe como vetores principais da nossa administração. Não farei uma recapitulação do que foi feito nos últimos dois anos, uma vez que a prestação de contas compete ao doutor Paulo, atual diretor, cujo procedimento já foi protocolado, e acredito que a apresentação das contas deverá ocorrer na próxima reunião. No entanto, é importante destacar que o doutor Paulo Marquezine obteve todos os selos de competência e elogios quanto à execução do orçamento da escola, o que foi um grande aprendizado para todos nós. Na primeira gestão, houve uma curva de aprendizado e, por isso, sobrou um certo valor, já que, como bem disse o doutor Rogério, o investimento do orçamento é uma arte. Nesta nova gestão, a execução do orçamento será mais eficiente, e, se contarmos com a colaboração de todos, podemos até superá-lo. Gostaria também de parabenizar o doutor Paulo Marquezini pela contratação de vagas de mestrado e doutorado, algo absolutamente inédito em nossa instituição. A Defensoria Pública, em 25 anos, formou um doutor, o doutor Rogério Borges Freitas. Porém, a Escola Superior, em uma única ação, formará seis doutores e mais 11 mestres, o que é um feito inédito e digno de reconhecimento. O doutor Paulo continuará conosco no corpo diretor, agora como vice, dando continuidade ao excelente trabalho realizado até aqui. Quanto ao meu plano de gestão, acredito que não estamos reinventando a roda. Um dos principais objetivos é dar continuidade ao trabalho que já vem sendo feito, corrigindo, quando necessário, alguns erros do passado. Por exemplo, em minha primeira gestão, um dos colegas mencionou que realizamos tantos congressos e eventos que ele não conseguiu participar de todos, o que gerou uma sensação de “síndrome do impostor”. Agora, nossa proposta será realizar congressos trimestrais, divididos em quatro grandes temas que são essenciais para a atuação da Defensoria, de forma a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

não sobrecarregar os colegas. Além disso, faremos eventos pontuais sobre temas emergentes, como superendividamento e violência psicológica contra a mulher. Outro projeto importante é a criação de um cronograma semestral de cursos de atualização, o que não aconteceu de forma tão estruturada na primeira gestão, especialmente devido à pandemia. Também pretendo retomar o projeto de exposições de práticas e teses exitosas, com cronograma pré-definido, permitindo maior planejamento para todos os envolvidos. Em relação aos cursos de especialização, procuraremos preencher as vagas remanescentes de mestrado e, se possível, oferecer novas oportunidades. Também continuaremos com cursos de aperfeiçoamento, como oratória, negociação, comunicação não violenta e educação financeira, além de continuar custeando a participação em congressos e cursos, conforme solicitados pelos colegas. Uma novidade que gostaria de implementar são os workshops com especialistas, trazendo renomados autores e profissionais para trabalhar de forma mais prática e detalhada com pequenos grupos de colegas, criando modelos e estratégias de atuação nas áreas mais relevantes. Já temos um workshop agendado para junho com a colega Patrícia Magno, que abordará temas como saúde mental e políticas antimanicomiais. Além disso, continuaremos a investir em programas de educação em direito, com foco na formação de defensores populares e em ações de educação em direitos junto à comunidade, utilizando ferramentas como campanhas nas redes sociais e distribuição de materiais informativos. Por fim, continuaremos com as capacitações para servidores e estagiários, com a implementação de um curso obrigatório para estagiários, e manteremos nossos convênios com instituições de ensino para garantir mais oportunidades de capacitação. Acredito que a execução desse plano trará grandes avanços para a Escola Superior da Defensoria Pública e, assim, possibilitará a capacitação contínua de nossos membros, servidores e estagiários. Agradeço a atenção de todos e solicito, mais uma vez, o voto de confiança de todos os conselheiros para que possamos seguir com este trabalho”

Início da Coleta de Votos: Não havendo mais considerações, iniciamos, portanto, a coleta dos votos de forma nominal, começando pela Doutora Maria Cecília. que possui a palavra para suas saudações iniciais e voto. A Dra. **Maria Cecília:** Bom dia, senhor presidente. Meus cumprimentos a todos os presentes, em especial ao Fernando, meu querido amigo, agradecendo por mais uma vez colocar seu nome à disposição da nossa escola. Embora candidato único, faço questão de registrar meu voto em Fernando Antunes por seu trabalho de excelência como ex-diretor e atualmente vice. Esse é o meu voto. **O Dr. Carlos Eduardo Júnior:** Bom dia, senhor presidente, senhoras e senhores membros deste Egrégio Conselho Superior, senhor representante, senhora representante da Amdep, Dra. Janaína, nobre ouvidor geral, Dr. Getúlio, senhoras e senhores servidores que nos auxiliam nesta reunião, aos colegas que nos acompanham via streaming, Doutor Fernando Antunes, meu bom dia. É sempre uma honra integrar esta instância de deliberação tão essencial para o fortalecimento da nossa defensoria. Que tenhamos uma sessão produtiva e pautada no compromisso com a instituição e a sociedade a quem servimos. Primeiramente, quero parabenizar a administração do doutor Paulo Marquezine por tudo que já foi externado aqui neste conselho, pelos desenvolvimentos trazidos na exposição do doutor Fernandes, e por seu trabalho de excelência. Tenho plena confiança de que sob a direção do doutor Fernando Antunes Soubhia, alcançaremos novos patamares de excelência e impacto social. Voto, portanto, em Fernando Antunes Sobia para o próximo biênio à frente da Escola Superior da Defensoria Pública. **Dr. Claudiney:** Bom dia, senhor presidente, bom dia aos demais conselheiros. O meu voto vai para Fernando, candidato único, mas é notável a evolução dessa escola pela gestão do Paulo Marquezini e pela gestão do doutor Fernando. É notável o esforço e a preocupação demonstrados pelo Fernando, que com certeza dará continuidade ao excelente trabalho. O meu voto é, com certeza, para Fernando. **Dr. Juliano:** Bom dia, Senhor presidente, colegas conselheiros, servidores e a todos que nos acompanham. Gostaria de parabenizar a gestão do doutor Paulo, pela grande inovação com a oferta de cursos de pós-graduação e o avanço na educação, que beneficiará a nossa instituição. Já registrei meu voto no doutor Fernando, tenho certeza de que ele continuará o excelente trabalho. Está registrado meu voto, senhor presidente. **Doutora Jaqueline:** Bom dia, senhor

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

presidente, conselheiros, servidores e os que nos acompanham. Gostaria de parabenizar o doutor Fernando pela excelente apresentação do seu plano de gestão, especialmente no tocante à capacitação de estagiários, que é fundamental. Voto em Fernando, com certeza, e desejo muito sucesso para o novo bienio. **Doutora Paula:** Bom dia, senhor presidente, colegas conselheiros e servidores. Primeiramente, gostaria de parabenizar o doutor Fernando e agradecer pela disponibilidade de se colocar como candidato à presidência da escola. O trabalho que vem sendo feito pela gestão do doutor Paulo e pelo Doutor Fernando já apresenta uma evolução nítida. Meu voto é para o doutor Fernando Antunes Soubhia. **Doutor Júnior:** Bom dia, senhor presidente, colegas conselheiros, e aqueles que nos acompanham. Quero parabenizar a gestão do doutor Paulo e também o doutor Fernando, como candidato à presidência da escola. Faço um pedido para que sempre que possível, os cursos e congressos sejam transmitidos por videoconferência, e que a escola garanta a contratação de ferramentas de inteligência artificial para aprimorar o trabalho da Defensoria. Meu voto é em Fernando. **Dr. Leandro:** Bom dia, senhor presidente, conselheiros e a todos os presentes. Gostaria de parabenizar o doutor Fernando pela disposição em assumir essa importante função e pela continuidade do trabalho iniciado por sua gestão como vice. Registro meu voto em Fernando e desejo que a nova gestão seja marcada por uma evolução contínua e resultados de alta qualidade. **Dra. Laysa:** Bom dia, senhor presidente, a todos os presentes e aos que nos assistem. Parabenizo a gestão do doutor Paulo Marquezine, e estendo os cumprimentos ao doutor Fernando. Tenho certeza de que ele será essencial para a continuidade do bom trabalho realizado até aqui. Meu voto é para o doutor Fernando e desejo uma excelente gestão à frente da Escola Superior da Defensoria Pública. **Dr. Vinícius:** Bom dia, senhor presidente, conselheiros e todos os presentes. Gostaria de registrar meu voto no doutor Fernando, especialmente pela sua disposição em se candidatar para a direção da escola e pela confiança que demonstrou em continuar o trabalho já iniciado. Parabenizo também o doutor Paulo pelo trabalho realizado. Meu voto é em Fernando. **Presidência:** Concluída a votação, gostaria de registrar também meu voto, reafirmando meu apoio ao doutor Fernando Soubhia para a nova gestão à frente da Escola Superior da Defensoria Pública, iniciando agora em 2025. De forma unânime foi eleito para presidente da escola superior, Dr. Fernando Soubhia. **O Conselho Superior em DECISÃO: “Por unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sua Sétima Reunião Ordinária, realizada em plataforma virtual no dia 21 de março de 2025, conforme calendário ordinário, escolheu o Exmo. Defensor Público, Dr. Fernando Antunes Soubhia, conforme lista de inscrito publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.948, de 13 de março de 2025, como novo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública, (biênio 2025/2027). A Defensora Pública-Geral, conforme regramento da Resolução nº 171/2025/CSDPEMT, Art. 4º, §2º, publicará o ato do eleito no diário oficial em até 5 (cinco) dias após a eleição, para início do mandato em 05.04.2025. Registra-se, que será realizada sessão ordinária presencial de posse da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública, em calendário regimental de 04.04.2025.”**

QUINTO: SEI 2025.00000002256 _0. Interessados DPMT: Defensores Públicos - Ricardo Bosquesi, Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, Edemar Belém Barbosa, Júlio Vicente Andrade Diniz e Claudiney Serrou dos Santos. Assunto: Recurso Administrativo. **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA.** A Conselheira Relatora coloca em discussão sobre a **Questão de Ordem Suscitada**, esclareceu que havia uma questão de ordem a ser decidida, a qual foi suscitada pelos requerentes e precederia o relatório. A questão de ordem suscitada foi a seguinte: os requerentes questionaram a admissibilidade da participação da Dra. Maria Cecília no processo, argumentando que ela, como autoridade responsável pela decisão impugnada, não teria interesse pessoal no caso, não figurando, portanto, como parte processual. Os requerentes sustentam que, nos termos do artigo 39, §1º, inciso 2º do Regimento Interno do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Conselho, apenas aqueles com interesse pessoal podem realizar a sustentação oral. A Dra. Maria Cecília, por sua vez, se manifestou, afirmando que, embora não pudesse votar, não via impedimento em trazer a visão da administração sobre o caso. Esclareceu que sua participação tinha como objetivo apresentar a versão da administração, não só aos conselheiros, mas também à classe, sem prejuízo do processo. O O Presidente, em seguida, concedeu a palavra ao Dr. Luiz Brandão, representante dos requerentes, para que este expusesse os motivos pelos quais foi suscitada a questão de ordem. O Dr. Luiz Branco explicou que o regimento interno do Conselho Superior estabelece que o direito de fala nos procedimentos é reservado às pessoas diretamente envolvidas no processo. No caso da Dra. Maria Cecília, ela não teria interesse pessoal direto, pois foi a autoridade que proferiu a decisão que está sendo contestada. O advogado ainda ressaltou que, no direito administrativo e no direito processual civil, não existe previsão para a defesa de uma decisão já proferida, seja no âmbito administrativo ou judicial. Além disso, a versão da administração já estava expressa nas decisões que são objeto do recurso, tornando desnecessária a sustentação oral da Dra. Maria Cecília. O Corregedor-Geral, em sua manifestação, destacou que não via a Dra. Maria Cecília como interessada no processo, mas sim como uma conselheira, integrante nata deste Conselho. Ele afirmou que, de acordo com um voto anterior do Dr. Nelson, "não se pode tolher o direito de um conselheiro de se manifestar nos procedimentos". Nesse sentido, mesmo que a Dra. Maria Cecília tenha se inscrito como terceira interessada ou tenha juntado uma petição, o Corregedor-Geral argumentou que o documento apresentado não deveria ser visto como manifestação de interesse pessoal, mas sim como uma contribuição de uma conselheira, cuja autonomia para se externar no procedimento não deveria ser restringida. O Corregedor-Geral reforçou que, caso se retirasse a palavra de um conselheiro membro nato do Conselho, isso representaria um retrocesso. Ele mencionou que, na ocasião, o Dr. Nelson havia sido muito feliz ao destacar a importância de se ouvir todos os conselheiros, especialmente quando se trata de um processo tão relevante. Passou-se à colheita dos votos e por maioria não foi admitida a sustentação oral/participação da Conselheira, Dra. Maria Cecília. A Conselheira Relatora passou ao relatório e em seguida voto sobre o tema: Trata-se de recurso administrativo interposto pelos Defensores Públicos Ricardo Bosquesi, Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, Edemar Belém Barbosa, Julio Vicente Andrade Diniz e Claudiney Serrou dos Santos contra decisão da Segunda Subdefensora Pública-Geral, que indeferiu pedido de lotação imediata dos recorrentes após a aprovação em concurso de remoção voluntária. Alega-se que a decisão recorrida contraria disposição expressa da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, que não prevê remoção condicionada ou a termo. Sustentam que a Administração não possui discricionariedade para estabelecer prazos que retardam a efetivação da remoção, pois se trata de ato vinculado, devendo ser realizada imediatamente após o preenchimento dos requisitos legais. Os recorrentes fundamentam seu pedido no precedente deste Conselho Superior, no Processo nº 12274/2022, no qual se recomendou à Defensoria-Geral que facultasse aos membros removidos a possibilidade de assumir imediatamente a nova lotação e que fosse obstada a publicação de editais que estabelecem prazos de trânsito para assumir o novo órgão de lotação, diverso do estabelecido na lei. A autoridade recorrida apresentou manifestação defendendo o ato recorrido. Os requerentes, por sua vez, apresentaram requerimento levantando questão de ordem pelo desentranhamento da manifestação e indeferimento do pedido de sustentação oral. Diante desse contexto, passo à análise do recurso. **DA QUESTÃO DE ORDEM: 2.1- Ausência de Interesse Jurídico a configurar a autoridade prolatora da decisão como terceira interessada:** Verifica-se que a Subdefensora-Geral apresentou nos autos manifestação e pugnou pela concessão do prazo regulamentar para exercer o direito de sustentação oral perante esse Conselho Superior, tendo o pedido sido deferido pela Defensora Pública-Geral, presidente do Conselho Superior. Todavia, cumpre ponderar a impertinência da intervenção da requerida. O artigo 39, §2º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 92/2017/CSDP), estabelece o seguinte: Art. 39. O Presidente, em cumprimento a pauta previamente fixada, anunciará o número

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

do processo, o nome do interessado e o assunto em debate.(...) §2º. Concluído o relatório o Presidente dará a palavra pelo tempo máximo e improrrogável de dez minutos **para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta desde que inscritos até a abertura da sessão.** Nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, a figura do terceiro interessado encontra fundamento em dispositivos como o artigo 119 do Código de Processo Civil, que estabelece que o terceiro interessado deve possuir um interesse jurídico próprio e distinto das partes originárias da lide. Esse interesse não pode se confundir com a função jurisdicional exercida pelo magistrado prolator da decisão. O juiz, ao prolatar uma decisão, exerce sua função jurisdicional, pautando-se na imparcialidade e na equidistância entre as partes. O interesse jurídico a que se refere o artigo 119 do CPC deve ser entendido como aquele que decorre da relação material subjacente ao litígio, e não como qualquer interesse subjetivo do magistrado na manutenção de sua própria decisão. Admitir que o prolator de uma decisão possa ser enquadrado como terceiro interessado implicaria uma indevida sobreposição entre as funções, violando os princípios do devido processo legal e da imparcialidade. A jurisprudência pátria tem sido firme ao afirmar que o magistrado não é parte no processo e que sua atuação se restringe à condução e julgamento da causa, não podendo ser considerado interessado na solução do litígio. O mesmo entendimento deve ser aplicado ao presente caso. A autoridade prolatora da decisão não pode ser considerada parte interessada para fins de manifestação no feito e exercício do direito de sustentação oral. Suas razões já foram devidamente expostas na fundamentação da decisão recorrida, não cabendo a quem não terá sua esfera jurídica afetada intervir no processo. Dessa forma, esta relatora, VOTOU pelo acolhimento da **questão de ordem levantada pelos requerentes a fim de que seja inadmitida a intervenção da autoridade prolatora da decisão recorrida.** **FUNDAMENTAÇÃO** A Lei Complementar Estadual nº 146/2003 estabelece que a remoção voluntária deve ocorrer imediatamente após o preenchimento dos requisitos legais. O art. 57 da referida lei determina: "Art. 57. A remoção a pedido, para órgão de atuação declarado vago, far-se-á por ato da Defensoria Pública-Geral em processo regularmente instaurado, mediante requerimento do interessado feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato que declarou vago o órgão a ser preenchido, obedecida ordem contida na lista de antiguidade." Além disso, o **Conselho Superior da Defensoria Pública** já deliberou sobre a matéria no **Processo nº 12274/2022**, recomendando expressamente a **vedação de remoções com prazo futuro**, determinando o respeito ao prazo legal para a efetivação imediata da lotação, nos seguintes termos: *Processo no.12274/2022. Interessado: DP/MT- Dr. Rodrigo dos Anjos Barroso Mattos. Assunto: Decisão e Regulamentação sobre o período em que o defensor permanecer designado no Núcleo de origem, a critério exclusivo da Administração Superior. Conselheira Relatora: Dra. Emília Maria Bertini Bueno.* **DECISÃO:** "O CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DO VOTO ESPOSADO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. EMILIA MARIA BERTINI BUENO, INDEFERIU O REQUERIMENTO DOS INTERESSADOS. O COLEGLADO RECOMENDOU À DEFENSORIA-GERAL, CONSOANTE PROPOSTA DO CONSELHEIRO, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, PARA QUE SEJA FACULTADO AOS MEMBROS REMOVIDOS NA DEFENSORIA PÚBLICA PODEREM ASSUMIR IMEDIATAMENTE A NOVA LOTAÇÃO PELA REMOÇÃO, **QUE SEJA OBSTADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS QUE ESTABELEÇAM PRAZOS DE TRÂNSITO PARA ASSUMIR O ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DIVERSO DO ESTABELECIDO NA LEI, DE MODO A SOMENTE SE ABRIR EDITAIS DE REMOÇÃO QUANDO FOR POSSÍVEL EFETIVÁ-LA NO PRAZO LEGAL;** BEM COMO, SEJA PROCEDIDA À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DA DPEMT, NO SENTIDO DE ESTABELEECER A PREVISÃO LEGAL DA POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO ESTENDER O PRAZO DE TRANSITO (EXERCÍCIO) DA REMOÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE JUSTIFICADO INTERESSE PÚBLICO E, NESSES CASOS, SEM CAUSAR PREJUÍZO PARA O MEMBRO EM TRÂNSITO EM RELAÇÃO À CONTAGEM DOS PRAZOS DE COMPROVAÇÃO DO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

EXERCÍCIO NO ÓRGÃO REMOVIDO (ÓRGÃO DE LOTAÇÃO), PARA EFEITO DE OUTRAS REMOÇÕES FUTURAS.”A decisão administrativa impugnada, ao fixar prazo para a efetivação da remoção até 31 de julho de 2025, sem respaldo legal, afronta o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal). Além disso, viola o princípio da isonomia, pois, conforme demonstrado nos autos, houve deferimento de remoção imediata para outra Defensora Pública em situação idêntica, configurando tratamento desigual sem justificativa razoável. O direito dos Defensores Públicos removidos à assunção imediata decorre diretamente da norma legal e não pode ser restringido por normas infralegais, como editais ou portarias administrativas. A ausência de regulamentação específica na LC nº 146/2003 não autoriza a Administração a criar regras que prejudiquem os direitos dos Defensores aprovados na remoção. Além da violação aos princípios da legalidade e isonomia, a decisão impugnada afronta a moralidade administrativa, pois estabelece critérios seletivos sem embasamento legal, concedendo remoção imediata para uma Defensora, enquanto impõe prazos adicionais a outros recorrentes. O caso concreto evidencia essa distorção: a remoção de uma Defensora Pública foi implementada de imediato, mesmo com a previsão editalícia de prazo até 31/07/2025, demonstrando que a Administração adotou critérios arbitrários e desiguais para deferir ou indeferir a assunção das funções das vagas removidas, em afronta ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88). Por fim, a impessoalidade, também prevista no art. 37 da Constituição Federal, exige que a Administração Pública adote critérios objetivos e igualitários, o que não ocorreu no presente caso, resultando em violação aos princípios da moralidade e impessoalidade. A manutenção da decisão impugnada beneficia a Administração em detrimento dos direitos dos Defensores Públicos, criando instabilidade e prolongando um estado de insegurança funcional. Tal conduta fere o princípio da moralidade administrativa, pois desconsidera a boa-fé dos Defensores removidos e transforma um direito garantido em um favor concedido pela Administração. Além disso, a **fixação de prazos para a efetivação de remoção sem amparo legal gera insegurança jurídica**, ao estabelecer **condições imprevisíveis e variáveis para o preenchimento de cargos, em desacordo com a legislação vigente**. No caso concreto, a imposição de um **prazo futuro incerto para efetivação da remoção não configura um ato discricionário legítimo**, mas sim um **abuso do poder regulamentar**, pois **restringe um direito garantido por norma de hierarquia superior**. O **princípio da hierarquia normativa** impede que **atos administrativos infralegais, como portarias e editais, criem restrições não previstas em lei**. Cumpre, fazer uma ponderação sobre a argumentação da autoridade prolatora da decisão, juntada aos presentes autos, de que os Defensores Públicos que se inscreveram na remoção aceitaram os termos do edital e, portanto, não poderiam agora questioná-los, sob pena de violação ao princípio da proibição do comportamento contraditório (“venire contra factum proprium”). Esse argumento não procede por dois motivos: A adesão ao edital não implica renúncia a direitos legais. O Defensor Público que se inscreve em um concurso de remoção não renuncia ao direito à assunção imediata, garantido pela LC nº 146/2003. O fato de o edital prever um prazo limite não significa que a Administração possa, arbitrariamente, postergar indefinidamente a remoção. A Administração Pública não pode invocar esse princípio para justificar a restrição de direitos. O *venire contra factum proprium* destina-se a evitar condutas contraditórias de particulares em relações privadas. No âmbito do Direito Público, **ele não pode ser utilizado para impedir a impugnação de atos administrativos ilegais ou abusivos**. Por fim, ressalto que a recomendação do Conselho Superior foi desconsiderada pela Administração, que lançou novo edital com prazo futuro e, ao mesmo tempo, autorizou a remoção imediata de alguns Defensores, enquanto negou a outros, em evidente violação ao princípio da isonomia. Diante desse quadro, faço apenas a ressalva de que, diferente do entendimento exposto pela anterior composição deste Conselho Superior, entendo que não se trata de mera recomendação à Administração Superior, mas sim do cumprimento de norma legal expressa, que deve ser observada para garantir a regularidade dos processos de remoção e evitar precedentes que comprometam a segurança jurídica e a igualdade de tratamento entre os membros da instituição. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, voto pelo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

DEFERIMENTO do recurso administrativo, determinando-se a imediata assunção da lotação pelos recorrentes dos órgãos para os quais foram removidos, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 146/2003 e em observância ao precedente do Conselho Superior da Defensoria Pública no Processo nº 12274/2022. É o voto. De Sorriso- MT para Cuiabá- MT, 21 de março de 2025. **LAYSA BITENCOURT PEREIRA CONSELHEIRA RELATORA**". Após votação, o Conselho Superior, em **DECISÃO: "Por unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sua Sétima Reunião Ordinária, realizada em plataforma virtual no dia 21 de março de 2025, conforme calendário ordinário, VOTA pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pelos Exmos. Defensores Públicos, Ricardo Bosquesi, Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, Edemar Belém Barbosa, Júlio Vicente Andrade Diniz e Claudiney Serrou dos Santos, nos termos do exposto pela Exma. Relatora, Dra. Laysa Bitencourt. Participaram da votação e acompanharam integralmente a Conselheira Relatora Dra. Laysa Bitencourt Pereira: Dr. Carlos Eduardo Roika, Dr. Juliano Botelho, Dra. Jacqueline Gevizier, Dr. Paula Ferreira Fernandes e Dr. Vinicius Fuzaro e Dr. Leandro Fabris Neto, que divergiu pontualmente da apreciação da questão de ordem, para admitir a manifestação institucional da autoridade recorrida de forma limitada: apenas para apresentação técnica dos fundamentos da decisão administrativa, sem acréscimo de fundamentos e sem juízo de valor sobre os argumentos do recurso, garantindo-se aos recorrentes o direito de se manifestarem por último, no mérito acompanhou integralmente a relatora."**

SEXTO: SEI 2024.0000005895-9. Interessada: Defensoria-Geral. Assunto: Regulamento para o VII Concurso de ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Dra. LAYSA BITENCOURT PEREIRA, CONSELHEIRA RELATORA, realizou a leitura dos autos e apresentou seu voto contendo o regulamento do concurso. **Aprovação dos Nomes para Integração da Comissão do VII Concurso.** A Sr^a Relatora informou ao Conselho Superior que foi realizada uma diligência junto à Corregedoria-Geral para solicitar informações acerca dos nomes sugeridos para compor a Comissão do VII Concurso. Após análise detalhada, a Corregedoria-Geral confirmou a idoneidade dos nomes apresentados e não apontou nenhum óbice à formação da comissão com a seguinte composição:

- Maria Luziane Ribeiro de Castro
- Raquel Regina Souza Ribeiro
- Maicon Alan Fraga Vendruscolo
- Deniz Thomaz Rodrigues
- Antônio Góes de Araújo
- Maria Cecília Alves da Cunha

A Relatora, após verificar que não constava nenhuma mácula nas fichas funcionais dos indicados, afirmou que não havia impedimentos para o exercício da função pelos Defensores (as) acima descritos e, por isso, acolhia a sugestão em relação aos nomes indicados para a comissão do concurso. O Sr. O Presidente em exercício, então, submeteu a proposta de composição à votação e solicitou que, caso houvesse divergências em relação à algum membro os presentes se manifestassem ou acompanhassem a posição da Relatora de acolhimento da sugestão dos nomes, os membros se manifestassem a favor de todos os nomes indicados. **Não havendo manifestação de discordância, e todos os presentes concordando com a proposição apresentada pela Relatora, a proposta de composição da comissão foi aprovada por unanimidade, e os nomes indicados para comporem a comissão restam consignados nesta ata oficial que será aprovada após envio aos participantes: Maria Luziane Ribeiro de Castro, Raquel Regina Souza Ribeiro, Maicon Alan Fraga Vendruscolo, Deniz Thomaz Rodrigues, Antonio Goes de Araújo, Maria**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

Cecília Alves da Cunha Dra. Laysa Bittencourt Pereira, Conselheira Relatora, realizou a leitura dos autos e apresentou seu voto contendo o regulamento para o VII Concurso de ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assim, em **DECISÃO: “O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em sua Sétima Reunião Ordinária, realizada em plataforma virtual no dia 21 de março de 2025, aprovou a Resolução nº. 174/2025/CSDP, que regulamenta o sétimo concurso público para provimento de cargos de Defensor Público, conforme voto exposto pela Exma. Relatora, Dra. Laysa Bitencourt. Vejamos:**

RESOLUÇÃO Nº 174/2025/CSDP

ESTABELECE O REGULAMENTO DO VII CONCURSO DE INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, XXIV e artigo 35 e seguintes da Lei Complementar nº 146, de 29/12/2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05/12/2018, APROVA, conforme Processo Sei nº. 2024.00000005895-9 e nos termos abaixo, o regulamento do VII concurso de ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), previstos neste regulamento;
- II. no exame dos(as) candidatos(as) em provas escritas e orais;
- III. na avaliação dos títulos dos(as) candidatos(as).

Art. 2º Os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as) serão apurados no decorrer do concurso, especialmente nas inscrições definitivas, nas provas orais e na avaliação dos títulos.

Art. 3º As questões das provas do concurso versarão sobre:

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito da Criança e do Adolescente;
- IV. Direito do Consumidor
- V. Direitos Difusos e Coletivos;
- VI. Direito Penal;
- VII. Direito Processual Penal;
- VIII. Direito de Execução Penal;
- IX. Criminologia;
- X. Direito Constitucional;
- XI. Direito Administrativo;
- XII. Direito Tributário;
- XIII. Direitos Humanos;
- XIV. Princípios Institucionais da Defensoria Pública

Art. 4º As provas serão prestadas em 4 (quatro) etapas:

- I. Prova Preliminar Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Provas Escritas Específicas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. Provas Orais, de caráter eliminatório e classificatório.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

IV. Provas de Títulos, de caráter classificatório.

Art. 5º O resultado dos títulos far-se-á após a realização das provas orais.

CAPÍTULO II - DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso contratará serviços de pessoa jurídica especializada e de notória experiência em organização e realização de concurso público, que atuará como Entidade Organizadora, sob coordenação e supervisão da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I. auxílio, de maneira consultiva, à Comissão de Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;
- II. deferimento e indeferimento das inscrições;
- III. emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- IV. convocação dos(as) candidatos(as) para a realização das provas;
- V. elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação da Prova Preliminar Objetiva e das Provas Escritas Específicas;
- VI. apreciação e decisão dos recursos quanto à Prova Preliminar Objetiva e às Provas Escritas Específicas;
- VII. apreciação, julgamento e avaliação da fase de títulos,
- VIII. fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
- IX. publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou da Comissão de Concurso;
- X. Heteroidentificação Racial
- XI. realização de outros atos solicitados pela Comissão de Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º O concurso será organizado por sua Comissão, constituída por 4 (quatro) defensores(as) Públicos(as) estáveis na carreira, escolhidos(as) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e 1 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo presidida por um dos integrantes da carreira, por designação do Defensor Público-Geral, conforme disposto no art. 39 Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Serão indicadas duas Defensoras ou Defensores Públicos como 1º e 2º suplentes da Comissão, que substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quórum.

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão de Concurso coordenar o certame, podendo, para tanto, praticar os atos que se fizerem necessários.

§1º Em caso de impedimento do presidente, o encargo caberá ao membro mais antigo da Comissão de Concurso e, no seu impedimento, ao Corregedor-Geral.

§2º O presidente poderá convocar Defensores(as) Públicos(as), cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

§3º O presidente poderá convocar servidores ou servidoras que, sem prejuízo de suas atribuições normais, para auxiliarem na execução operacional dos serviços atinentes ao concurso.

Art. 9º A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 10. À Comissão de Concurso compete:

- I. realizar a organização administrativa do concurso;
- II. elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as), providenciando sua publicação;

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

III. proclamar os resultados parciais e finais das provas;

Art. 11. Todas as publicações relativas ao Concurso serão veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive o sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br>)

CAPÍTULO IV - DAS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROVAS ORAIS

Art. 12. As Provas Orais do Concurso serão prestadas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas Provas Escritas Específicas, perante as Bancas Examinadoras designadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante seleção por edital próprio.

Art. 13. Compete às Bancas Examinadoras a elaboração de questões, seu exame e avaliação, no âmbito de suas matérias, conforme especifica o §1º deste artigo.

§1º Serão três as bancas examinadoras:

Grupo I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, e Direitos Difusos e Coletivos;

Grupo II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia;

Grupo III - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direitos Humanos, e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§2º Cada banca será integrada por 3 (três) membros estáveis da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Mato Grosso, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, escolhidos através de seleção com critérios objetivos.

§3º Deverá ser observada a paridade de gênero na designação dos integrantes das Bancas Examinadoras.

Art. 14. Constitui impedimento para integrar a Banca Examinadora:

I. O exercício de magistério ou atividade de *coaching* em cursos formais ou informais de preparação para concursos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por até 2 (dois) anos após cessar a referida atividade;

II. A existência de servidores funcionalmente vinculados ao(à) examinador(a) ou a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III. Participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica, por até 2 (dois) anos após cessar a referida atividade, ou contar com cônjuge, companheiro(a) ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, nessas condições.

IV. Ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

V. Estar afastado da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Mato Grosso, ou ter se afastado do exercício das funções em razão de licença para tratar de interesse particular ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, na forma do artigo 88, VII e X, da LCE 146/03, até o período de um ano anterior à data de publicação do Edital de Abertura;

VI. Ter sofrido sanção disciplinar no período de 2 (dois) anos anteriores à publicação do Edital de Abertura;

VII. Estar inscrito em concursos públicos em andamento;

VIII. Integrar a Comissão de Concurso;

§1º Os impedimentos poderão ser conhecidos de ofício pela Comissão de Concurso, ou poderão ser arguidos por qualquer interessado por escrito, endereçado ao Presidente da Comissão.

§2º O prazo para impugnação será de 2 (dois) dias úteis após publicação dos nomes no diário oficial.

§3º Caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da decisão que reconheceu, ou não, o impedimento.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO CONCURSO

Art. 15. A admissão do(a) candidato(a) ao Concurso terá por pressuposto a inscrição, consoante regras deste regulamento e do Edital de Abertura do concurso.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 16. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, determinada pela Presidência da Comissão do Concurso, uma vez aprovado o regulamento.

Parágrafo único. O Edital de Abertura mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidência da Comissão do Concurso, bem como o número de vagas abertas à concorrência e o valor da taxa de inscrição, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma hipótese será devolvido.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 17. São requisitos para a ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso:

- I. Ser brasileiro(a), ou português(a) que preencha os requisitos estabelecidos no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- II. Ser bacharel em Direito;
- III. Estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação eleitoral;
- IV. Estar em gozo de boa saúde;
- V. Comprovar tempo de atividade jurídica de, no mínimo, 3 (três) anos, nos termos do artigo 35 da LC 146/2003;
- VI. Não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função de Defensor(a) Público(a);
- VII. Não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada, por fato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- VIII. Ter conhecimento das prescrições deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las.

Art. 18. A comprovação da atividade jurídica, exigida no inciso V do artigo 17, deverá ser verificada até a data da posse, e consiste em:

- I. Exercício de atividade profissional exclusiva de bacharel em Direito;
 - II. Efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, a cada doze meses;
 - III. Atuação como membro da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura;
 - IV. O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização de conhecimento jurídico, bem como o exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico do Estado, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
 - V. O exercício de estágio de Pós-Graduação na área jurídica, devidamente credenciado e reconhecido por lei.
- §1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.
- §2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.
- §3º Para o cômputo do prazo previsto no art. 17, V, deste regulamento, serão desprezadas atividades realizadas de forma concomitante.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



CAPÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art. 19. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Entidade Organizadora do concurso, será efetuado pelo(a) candidato(a), por meio da rede mundial de computadores.

§1º O(a) candidato(a) deverá recolher o valor da taxa de inscrição e declarará estar ciente de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

§2º Deferida a inscrição, o(a) candidato(a) estará habilitado a realizar todas as etapas do concurso, desde que alcance as pontuações e a classificação exigidas em cada fase.

§3º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) declarará estar ciente de que, até a data da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme preceitua este regulamento.

§4º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Entidade Organizadora não se responsabilizarão por pedidos de inscrição não recebidos regular e tempestivamente por motivos de falhas de comunicação digital, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica.

§5º O requerimento de inscrição será condicionado ao pagamento da taxa e apresentado em formulário *on-line* no qual o(a) candidato(a) assumirá inteira responsabilidade por seu teor.

§6º O(a) candidato(a) deverá apresentar, no momento da inscrição, requerimento de tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais, quando assim sua condição exigir, nos termos do artigo 22 deste Regulamento.

Art. 20. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

Art. 21. Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos por meio de requerimento dirigido à Comissão do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do(a) requerente e os fundamentos do pedido, e ser instruída com os seguintes documentos:

I. Comprovante de domicílio;

II. Comprovante de renda do(a) requerente e/ou de quem este(a) dependa economicamente, que demonstre renda mensal líquida individual de até 1 (um) salário mínimo ou a renda mensal líquida familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III. Declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do(a) requerente, quando for o caso;

IV. Demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§1º Para solicitar a isenção, o(a) candidato (a) deverá efetuar o requerimento em formulário próprio exclusivamente via internet, instruído com a documentação comprobatória, conforme os procedimentos e prazos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§2º Encerrado o prazo das inscrições, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

§3º O(a) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

§4º Não será permitido, no prazo de análise de recursos, o envio de documentos novos ou complementares.
§5º Caso não apresente recurso ou esse seja indeferido, o(a) candidato(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher o valor da taxa de inscrição, contado da publicação do resultado.

CAPÍTULO IX - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 22. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, disponibilizado via internet no momento da inscrição, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruindo o pedido com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo informação legível do nome do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 23. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da prova, observando-se os seguintes procedimentos:

§1º O tempo de amamentação será compensado em favor da candidata.

§2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§3º A lactante deverá apresentar-se no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§4º Não será disponibilizado, pela organização do concurso, o responsável para a guarda da criança, sendo que essa ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§5º Nos horários destinados à amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Art. 24. Caso alguma das provas seja realizada no sábado, o(a) candidato(a) declarado(a) sabatista terá direito à realização da prova no período noturno, ficando recolhido(a) em sala específica no período de realização das provas dos demais candidatos e iniciando a realização assim que possível.

CAPÍTULO X - DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS, QUILOMBOLAS, INDÍGENAS E PESSOAS TRANSGÊNERO

Art. 25. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo.

§1º Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos no caput resulte em número fracionado ou quando o número de vagas reservadas resultar em fração, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§2º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§3º A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas deverá preencher formulário próprio, a ser disponibilizado pela internet no momento da inscrição, instruindo-o com um dos seguintes documentos comprobatórios:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

I. Laudo médico que indique o tipo de deficiência e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e a informação legível do nome do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

II. Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§4º Na hipótese do inciso I do §2º, o laudo médico deverá ter sido emitido até, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de abertura das inscrições, caso não conste textualmente nele que se trata de deficiência permanente ou irreversível.

§5º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de higidez física e mental.

§6º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§7º Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput* se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§8º Em todas as etapas do concurso serão publicadas listas específicas com os(as) aprovados(as) que concorrem às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência, além da listagem geral com os aprovados da ampla concorrência.

§9º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12 e o art. 2º da Lei 13.146/2015.

Art. 26. Serão reservadas vagas às pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas, em percentual de 20% (vinte por cento), indígenas, em percentual de 5% (cinco por cento) e transgêneros no percentual de 2% (dois por cento) que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição.

§1º Caso a aplicação dos percentuais estabelecidos no *caput* resulte em número fracionado ou quando o número de vagas reservada aos negros, indígenas, quilombolas e transgênero resultar em fração, este será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§2º Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas à população negra, quilombola ou indígena, preenchendo autodeclaração de que é preto, pardo ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou quilombola, de acordo com certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares.

§3º Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá realizar, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas transgênero, preenchendo autodeclaração específica.

§4º A autodeclaração referida nos §§2º e 3º terá validade tão somente para este concurso público.

§5º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) será convocado(a) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, nos termos do disposto no artigo 27 deste regulamento.

§6º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola será convocado(a) para entrega da documentação descrita no artigo 28 deste regulamento, para confirmação de seu pertencimento à população quilombola.

§7º O(a) candidato(a) autodeclarado indígena será convocado(a) para entrega da documentação descrita no artigo 29 deste regulamento, para confirmação de seu pertencimento à população indígena.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

§8º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) transgênero será convocado(a) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu enquadramento como pessoa transgênero, nos termos do disposto no artigo 30 deste regulamento.

§9º Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e transgênero concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput* se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os(as) habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§10º Em todas as etapas do concurso serão publicadas listas específicas com os(as) aprovados(as) que concorrem às vagas reservadas à população negra, quilombola, indígena e transgênero, além da listagem geral com os(as) aprovados(as) da ampla concorrência.

§11º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas ou transgênero aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 27. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) aprovados(as) nas Provas Orais serão convocados para entrevista pessoal pela Comissão Especial de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra.

§1º A Comissão Especial de avaliação terá seus membros distribuídos por gênero e cor, sendo composta especialmente com o objetivo de verificar o efetivo pertencimento racial dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), formada por pelo menos 3 (três) pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de raça, indicadas pela Comissão do Concurso.

§2º No decurso da entrevista pessoal de confirmação de pertencimento à população negra, incumbirá à Comissão Especial de Avaliação aferir o candidato autodeclarado negro primordialmente a partir da análise das suas características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico racial negro - cor da pele, traços faciais etc.) ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§3º A entrevista perante a Comissão Especial de Avaliação será registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.

§4º Encerrada a entrevista, caberá à Comissão Especial de Avaliação decidir acerca da convalidação da autodeclaração de pertencimento à população negra, devendo haver unanimidade para que se conclua por atribuição identitária diversa daquela autodeclarada pelo candidato.

§5º O(a) candidato(a) não será considerado enquadrado(a) na condição de negro(a) quando:

- a) não comparecer à entrevista pessoal;
- b) não assinar a declaração;
- c) a unanimidade dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação considerar que o(a) candidato(a) não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo).

§6º Será eliminado da lista específica o(a) candidato(a) que não for considerado(a) enquadrado(a) na condição de negro(a), devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto.

§7º O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de negro(a) será comunicado(a), em até 3 (três) dias úteis contados da data de realização da entrevista pessoal, da decisão da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 28. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas aprovados(as) nas Provas Orais serão convocados(as) para comprovarem o pertencimento à população quilombola perante a Organização do Concurso, mediante a apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares.

§1º Caberá à Banca Organizadora instituir Comissão composta por ao menos 3 (três) pessoas com



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

reconhecido conhecimento da temática para decidir quanto à convalidação da autodeclaração de pertencimento à população quilombola.

§2º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os(as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão da Banca Organizadora ou não apresentarem a documentação prevista neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§3º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os(as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Banca Organizadora ou não apresentarem a documentação referida neste artigo serão eliminados do concurso.

Art. 29. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas(as) aprovados(as) nas Provas Orais serão convocados(as) para comprovarem o pertencimento à população indígena perante a Organização do Concurso, o que será realizado por meio da apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

II. Documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que ateste sua condição.

§1º Caberá à Banca Organizadora instituir Comissão composta por ao menos 3 (três) pessoas com reconhecido conhecimento da temática, para decidir quanto à convalidação da autodeclaração de pertencimento à população indígena.

§2º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Banca Organizadora ou não apresentarem a documentação prevista neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§3º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Banca Organizadora ou não apresentarem a documentação referida neste artigo serão eliminados do concurso.

Art. 30. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) transgêneros aprovados(as) nas Provas Orais serão convocados para entrevista pessoal pela Comissão Especial de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população transgênero.

§1º A condição de pessoa transgênero será aferida por meio de entrevista pessoal, conduzida por uma Comissão Especial composta por 3 membros de notório saber em questões de gênero e inclusão, sendo que, dentre eles, pelo menos 1 deverá ser pessoa transgênero.

I – A entrevista terá por finalidade verificar:

a) o reconhecimento social da identidade transgênero pelo próprio candidato;

b) a vivência e os desafios decorrentes da transfobia, bem como o enfrentamento de situações de exclusão e discriminação;

c) aspectos da narrativa de transição ou de afirmação de identidade que evidenciem a necessidade de proteção por ação afirmativa.

§2º A entrevista perante a Comissão Especial de Avaliação será registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.

§3º Encerrada a entrevista, caberá à Comissão Especial de Avaliação decidir acerca da convalidação da autodeclaração de pertencimento à condição de pessoa transgênero.

§4º O(a) candidato(a) não será considerado enquadrado(a) na condição de transgênero quando:

a) não comparecer à entrevista pessoal;

b) não assinar a declaração;

c) a unanimidade dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação considerar que o(a) candidato(a) não



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

atende à condição de pessoa transgênero.

§5º Será eliminado da lista específica o(a) candidato(a) que não for considerado(a) enquadrado(a) na condição de transgênero, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto.

§7º O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de transgênero será comunicado(a), em até 3 (três) dias úteis contados da data de realização da entrevista pessoal, da decisão da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 31. Na apuração do resultado do concurso serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos(as) candidatos(as) cotistas entre si.

§1º Os(as) candidatos(as) com deficiência, os (as) candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas e transgêneros concorrerão concomitantemente às vagas a eles(elas) reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º. Os(as) candidatos(as) com deficiência, os (as) candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas e transgênero aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas e transgênero.

§3º Os(as) candidatos(as) com deficiência, os (as) candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas e transgênero aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, poderão optar pela classificação mais vantajosa entre as listas de cotas e de ampla concorrência.

Art. 32. Em caso de desistência do(a) candidatos(as) com deficiência, do(a) candidato(a) negro(a), quilombola, indígena e transgênero aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) negro(a), quilombola, indígena, com deficiência ou transgênero imediatamente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a) negro(a), quilombola, indígena, com deficiência ou transgênero aprovados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 33. A publicação do resultado final do concurso será feita em 5 (cinco) listas, contendo:

I. a primeira, a pontuação de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), inclusive das pessoas com deficiência e dos(as) negros(as), quilombolas, indígenas e transgêneros inscritos(as) para as vagas reservadas na forma desta Resolução;

II. a segunda, apenas a pontuação das pessoas com deficiência;

III. a terceira, apenas a pontuação dos(as) candidatos(as) negros(as) e quilombolas inscritos(as) para as vagas reservadas na forma desta Resolução;

IV. a quarta, apenas a pontuação dos(as) candidatos(as) indígenas inscritos(as) para as vagas reservadas na forma desta Resolução.

V. a quinta, apenas a pontuação dos(as) candidatos(as) transgênero inscritos(as) para as vagas reservadas na forma desta Resolução.

Art. 34. A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência, candidatos(as) negros, quilombola, indígenas e transgêneros.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na respectiva lista específica, salvo se a classificação na lista geral for mais benéfica, hipótese em que as vagas reservadas continuarão sendo preenchidas por candidatos(as) aprovados(as) na respectiva lista específica.

CAPÍTULO XI - DAS PROVAS

Art. 35. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no art. 3º deste Regulamento, conforme a relação de pontos, distribuídas da seguinte forma:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

- I. Grupo I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor e Direitos Difusos e Coletivos;
- II. Grupo II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia;
- III. Grupo III - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direitos Humanos e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§1º A relação dos conteúdos exigidos para cada uma das matérias mencionadas no art. 3º será publicada no Diário Oficial quando da abertura do concurso público.

§2º Nas provas orais, os candidatos serão arguidos pela banca examinadora em sessão pública, sendo vedada consulta a códigos, obras jurídicas ou anotações, e a arguição versará sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no Edital de Abertura.

§3º As alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos que entrarem em vigência após a data de publicação do Edital de Abertura não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

Art. 36. A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Escritas Específicas, bem como as Provas Orais, realizar-se-ão em local, dia e hora a serem determinados pela Comissão do Concurso.

Art. 37. A convocação para todas as provas do concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se portando documento oficial de identidade com foto, sendo-lhes obrigatória a entrega, ao fiscal, de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressarem na sala de prova, sob pena de eliminação do certame.

Art. 38. O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local das provas até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado(a) eliminado(a), qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 39. Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que:

- I. For surpreendido(a), durante a realização das provas, em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;
- II. For surpreendido(a), durante a realização das provas, consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- III. Desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou seu pessoal de apoio administrativo, membros da Banca Examinadora, da Fiscalização ou integrantes da Entidade Organizadora, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- IV. Ausentar do local de prova sem fazer a prévia entrega do cartão e caderno de respostas ao fiscal.

Art. 40. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita ou em ata, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Parágrafo único. Quando da ocorrência não restar evidência material, serão os fatos consignados em documento pelo responsável pela aplicação da prova.

Art. 41. A nota da Prova Preliminar Objetiva, das Provas Escritas Específicas e das Provas Orais serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, calculados de acordo com as disposições relativas à cada etapa.

§1º Na avaliação das provas serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica, sempre que cabível.

§2º Para os efeitos deste Regulamento, a média aritmética aproveitará até a segunda casa decimal, observado o critério matemático de arredondamento.

Art. 42. A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Escritas Específicas terão a duração de 5 (cinco) horas.

§1º Na Prova Preliminar Objetiva os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas em



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

cartão de resposta, fornecido pela instituição responsável pela aplicação da prova, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§2º Nas Provas Escritas Específicas, os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escoreta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, em papel fornecido pela organização do concurso, devidamente autenticado, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§ 3º Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não respeitar o disposto nos parágrafos anteriores, que utilizar canetas de cores diversas da azul ou preta, ou colocar qualquer sinal, ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que se considerará identificada a prova.

§4º Os(as) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente.

§5º Em nenhuma hipótese será concedido tempo extra para os(as) candidatos(as) que aguardarem a conclusão da prova da candidata lactante.

Art. 43. Distribuídas as provas, fica vedada a comunicação dos(as) candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha à organização do concurso, por qualquer meio, até que entreguem seus cartões ou cadernos de respostas, conforme o caso, e se retirem definitivamente da sala onde estas sejam realizadas.

Art. 44. Na Prova Preliminar Objetiva não será permitida qualquer consulta e nas Provas Escritas Específicas será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§1º Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e tribunais de justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

§3º São vedadas remissões e anotações manuscritas nos textos legais, ficando autorizado o mero destaque realizado com canetas do tipo marca-texto.

Art. 45. Não será permitido aos(às) candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais da Entidade Organizadora e nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 46. A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Escritas Específicas serão desidentificadas, garantindo-se o anonimato no momento da correção.

CAPÍTULO XII - DA PROVA PRELIMINAR OBJETIVA

Art. 47. A Prova Preliminar Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de 100 (cem) questões de múltipla escolha, sendo 33 questões das matérias incluídas no Grupo I, 34 questões das matérias incluídas no Grupo II e 33 questões das matérias incluídas no Grupo III, que poderão abranger algumas ou todas as matérias das disciplinas de que tratam o art. 3º deste Regulamento, em conformidade com a relação dos conteúdos programáticos.

§1º O gabarito oficial da Prova Preliminar Objetiva será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

§2º O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito mencionado no §1º disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação deste.

§3º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Entidade Organizadora, simultaneamente à publicação do gabarito oficial, e deverão ser entregues pelo meio digital na forma a ser divulgada pela Comissão de Concurso ou pela Entidade Organizadora, não se podendo anexar-lhes documentos.

Art. 48. Será considerado(a) habilitado(a) na primeira etapa o(a) candidato(a) que preencher os seguintes requisitos:

I- Lograr obter 60% (sessenta por cento), ou mais, de acertos na Prova Preliminar Objetiva e, simultaneamente, for classificado até 200ª (ducentésima) colocação na lista de ampla concorrência, incluindo-se os empatados nessa posição.

II- Lograr obter 50% (cinquenta por cento), ou mais, de acertos na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

III- Lograr obter 50% (cinquenta por cento), ou mais, de acertos na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas aos candidatos negros, quilombolas, indígenas e transgênero.

Art. 49. Publicado o resultado dos recursos interpostos da Prova Preliminar Objetiva, a Comissão do Concurso fará publicar o resultado final da primeira etapa, com a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a prestarem as Provas Escritas Específicas.

CAPÍTULO XIII - DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 50. As Provas Escritas Específicas serão prestadas por todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) na Prova Escrita Preliminar, convocados por meio de Edital publicado nos termos do art. 11.

Art. 51. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) na primeira etapa serão submetidos(as) a três Provas Escritas Específicas, de caráter eliminatório e classificatório, pertinentes a cada um dos três grupos de disciplinas, conforme a seguinte distribuição:

I. Primeira Prova Escrita Específica, correspondente ao Grupo I (Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor e Direitos Difusos e Coletivos).

II. Segunda Prova Escrita Específica correspondente ao Grupo II (Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia).

III. Terceira Prova Escrita Específica, correspondente ao Grupo III (Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direitos Humanos e Princípios Institucionais da Defensoria Pública).

Parágrafo único. Cada uma das Provas Escritas Específicas conterà questões formuladas pela Entidade Organizadora do concurso, compreendendo questões discursivas e elaboração de peças processuais e/ou manifestações extrajudiciais.

Art. 52. As notas de cada uma das Provas Escritas Específicas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 53. Será automaticamente eliminado do certame o(a) candidato(a) que não comparecer a qualquer uma das Provas Escritas Específicas.

Art. 54. Serão considerados habilitados na segunda etapa os(as) candidatos(as) da lista de ampla concorrência e os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas com deficiência, negras, quilombolas e indígenas que, concomitantemente:

a) obtiverem nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada uma das Provas Escritas Específicas;

b) atingirem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na segunda etapa, para os candidatos que concorreram às vagas da ampla concorrência.

c) atingirem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na segunda etapa, para os candidatos que



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

concorreram às vagas reservadas aos (as) candidatos (as) com deficiência, negros, quilombolas, indígenas e transgênero.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) na segunda etapa será obtida por meio da média aritmética resultante do somatório das notas obtidas em cada uma das três provas escritas específicas.

Art. 55. Publicado o resultado dos recursos interpostos das Provas Escritas Específicas, a Comissão do Concurso fará publicar o resultado final da segunda etapa com a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a prestarem as Provas Orais.

CAPÍTULO XIV - DAS PROVAS ORAIS

Art. 56. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) a prestarem as provas de sustentação oral serão convocados(as) por Edital, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 57. As Provas Orais consistirão em arguições orais dos(as) candidatos(as) pelos(as) examinadores(as) dos Grupos de disciplinas I, II e III, versando sobre questões elaboradas à luz do ponto sorteado pelo(a) candidato(a), com duração máxima de 20 minutos cada uma.

§1º Durante as Prova Orais será vedado ao(à) candidato(a) qualquer tipo de consulta.

§2º Na avaliação das Provas Orais, serão considerados o acerto das respostas às arguições, o grau de conhecimento do tema, a capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

Art. 58. As Provas Orais serão gravadas pela organização do concurso.

Art. 59. Os graus, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuídos pelos(as) Examinadores(as), serão lançados sigilosamente em folha de papel apropriado, rubricada no ato, assinalados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes.

Parágrafo único. As notas de cada Prova Oral corresponderão às médias aritméticas dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos examinadores, e serão divulgadas em até 5 (cinco) dias úteis após o término das arguições.

Art. 60. Considerar-se-á aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada um dos Grupos de disciplinas, e obtiver nota final da terceira etapa igual ou superior a 60 (sessenta), para os candidatos que concorrem às vagas da ampla concorrência e 50 (cinquenta) pontos, para os (as) candidatos (as) concorreram às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, negros, quilombolas, indígenas e transgênero.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) na terceira etapa será obtida por meio da média aritmética resultante do somatório das notas obtidas em cada um dos três Grupos de disciplinas.

Art. 61. Publicado o resultado dos recursos interpostos das Provas Orais, a Comissão do Concurso fará publicar o resultado final da terceira etapa.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS

Art. 62. Após a publicação dos resultados de cada etapa do concurso no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, os(as) candidatos(as) poderão ter vista das provas, na forma a ser previamente divulgada, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data da respectiva publicação.

§1º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à data final para vista de prova.

§2º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Comissão de Concurso ou pela Entidade Organizadora, simultaneamente ao resultado das provas de cada fase, e deverão ser entregues pelo meio digital a ser divulgado pela organização do concurso, não se podendo anexar-lhes documentos.

§3º No recurso, fica vedada qualquer identificação (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento dele.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

§4º O recurso é restrito a caso de erro material ou de manifesto erro de avaliação. A organização do concurso divulgará gabarito da prova preliminar e espelho com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas das Provas Escritas Específicas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da respectiva prova.

§5º A Entidade Organizadora e as Bancas Examinadoras, nas etapas avaliativas de suas responsabilidades, decidirão acerca dos recursos em caráter definitivo, e a Comissão do Concurso fará publicar o respectivo resultado.

CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS

Art. 63. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do(a) candidato(a), para fins de classificação.

Art. 64. No prazo a ser determinado pela organização do concurso, deverá o(a) candidato(a) apresentar a relação dos títulos e instruí-los com a prova hábil correspondente.

§1º Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I. 2,0 pontos para o efetivo exercício do cargo de membro da Defensoria Pública, independente do tempo de exercício, até o limite de 4,0 pontos;

II. 1,5 ponto para o efetivo exercício de cargo de membro do Ministério Público, membro da Magistratura, Advogado(a) Geral da União, Procurador(a) da Fazenda Nacional e Procurador(a) do Estado, até o limite de 3,0 pontos;

III. 1,5 ponto para Doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, até o limite de 3,0 pontos;

IV. 1,0 ponto para Mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, até o limite de 2,0 pontos;

V. 1,0 ponto para o exercício de magistério superior em ciências jurídicas e sociais, exercido após a conclusão da graduação em direito, por pelo menos 01 (um) ano, até o limite de 2,0 pontos;

VI. 1,0 ponto para ocupante de cargo de servidor efetivo das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, por pelo menos um ano, até o limite de 2,0 pontos;

VII. 1,0 ponto para a aprovação em concurso público de provas e títulos, para as carreiras da Defensoria Pública, até o limite de 2,0 pontos;

VIII. 0,5 ponto para aprovação em concurso público para cargo que exija o requisito de ser bacharel em direito, até o limite de 1,0 ponto;

IX. 0,5 ponto para pós-graduação lato sensu na área jurídica, reconhecida oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, até o limite de 1,0 ponto;

X. 0,5 ponto para cada publicação em autoria individual ou coautoria, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, até o limite de 1,0 ponto;

XI. 0,25 ponto para cada publicação, em autoria individual, e que obrigatoriamente envolva uma das matérias abrangidas pelo Concurso, em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B, até o limite de 1,0 ponto;

XII. 0,25 ponto para cada 6 (seis) meses de estágio oficial ou voluntário, de graduação ou pós-graduação em Direito, realizado nas Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, até o limite de 1,0 ponto.

§2º Os títulos de que tratam os incisos I, II, V, VI e XII do parágrafo anterior serão comprovados por certidão expedida pelo respectivo órgão de exercício das funções ou do estágio; os dos incisos III, IV e IX por cópia autenticada dos respectivos diplomas devidamente registrados nos órgãos competentes, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência, ou por certidão do respectivo estabelecimento de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
BIÊNIO 2025/2026

ensino; os dos incisos VII e VIII por certidão comprobatória da respectiva aprovação, da qual constem a natureza das provas do concurso, as notas obtidas, a aprovação, a classificação, o número de candidatos concorrentes e a sua homologação; e os relativos aos incisos X e XI através de exemplares das respectivas publicações, com prova das especificações requeridas.

§3º Outras especificidades poderão ser estabelecidas pela organização do concurso.

Art. 65. Uma vez divulgados os resultados das provas de sustentação oral, divulgar-se-á a data de avaliação dos títulos apresentados.

Art. 66. No julgamento dos títulos, será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, segundo sua natureza e espécie.

Art. 67. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), proceder-se-á à publicação do respectivo resultado, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(elas) obtidas.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) poderá impugnar a avaliação dos seus títulos, no prazo de 2 (dois) úteis a contar da data da publicação referida no *caput* deste artigo, requerendo à Banca Organizadora a revisão dos graus atribuídos.

CAPÍTULO XVII - DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 68. Decididas as impugnações acaso manifestadas, proceder-se-á à apuração do resultado final do Concurso.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) será apurada pela soma das notas das seguintes provas: Prova Preliminar Objetiva, média aritmética das Provas Escritas Específicas, média aritmética das notas dos grupos de disciplinas das Provas Orais e a nota da prova de títulos.

Art. 69. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior, observados os critérios de alternância e proporcionalidade, em conformidade com os percentuais previstos nos arts. 25 e 26 deste Regulamento.

§1º Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as médias obtidas nas Provas Escritas Específicas, a nota das Provas Orais, a nota da Prova Preliminar Objetiva e a nota da Prova de Títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, depois de observados os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida em favor do(a) candidato(a) mais idoso(a).

§3º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do art. 11, cabendo requerimento de revisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo deverão ser apresentados após a nomeação, no prazo legal.

Art. 71. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pela organização do concurso e anunciado quando da publicação do Edital de Abertura.

Art. 72. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 74. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em considerações finais, o Exmo. Presidente em exercício, Dr. Rogério Borges Freitas: Gostaria de agradecer pela oportunidade de participar desta sessão. A Conselheira, Dra. **Maria Cecília Alves da Cunha**, na sequência agradece pela oportunidade. O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior, expressa gratidão pela sessão e pelo aprendizado coletivo. O Conselheiro, Dr. Claudiney Serrou dos Santos,



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
BIÊNIO 2025/2026

agradeceu a todos pela participação. Foi uma excelente oportunidade para discussões construtivas. O Conselheiro, Dr. Juliano Botelho de Araújo, agradeceu pela sessão e por todo o aprendizado, alegando que foi um prazer em contribuir com todos. A Conselheira, Dra. Jacqueline Gevazier Rodrigues Ciscato: Agradeceu a todos pela oportunidade de participar desta sessão. Foi um momento muito interessante de troca e crescimento. A Conselheira, Dra Paula Ferreira Fernandes: Agradeço pela rica discussão. Foi um prazer compartilhar e aprender com todos. O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, agradeceu pela sessão. O Conselheiro, Dr. Leandro Fabris Neto, agradeceu pela oportunidade de estar aqui e contribuir para a discussão. A Conselheira, Dra Laysa Bitencourt Pereira, agradeceu a todos pela sessão. Foi um momento importante de reflexão e aprendizado. O Conselheiro, Dr Vinicius William Ishy Fuzaro, agradeceu pela oportunidade de participar desta sessão. Foi muito bom colaborar com todos. A Presidente da AMDEP, Dra. Janaína Yumi Osaki. Agradece a todos pela participação. Foi uma sessão muito produtiva e gratificante. O Presidente do Conselho Superior em Exercício, Dr. Rogério Borges Freitas, encerrou a sessão presencial às 13h30min. Eu, Ana Cecília Bicudo Salomão - Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

O Registro pormenorizado das falas e demais textos da ata estão presentes no vídeo que pode ser consultado no canal institucional junto ao **YOUTUBE**, https://www.youtube.com/live/qANiMvPmYRA?si=06Uh_pat9WesRka7

ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2362, Cuiabá/MT. Edifício Pantanal Business, 7º andar, sala 78.
Celular (65) 99974-7184 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br